

DESPACHO DE JULGAMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico 024/2020

Vistos etc.

Trata-se de Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **Aquisição de motobomba submersível para Estação Elevatória de Esgoto Bruto do sistema de coleta de esgoto sanitário do bairro Cidade Nova – SB04**, nos termos especificados pelo Edital e Anexo I – Termo de Referência.

Durante a sessão pública do pregão, a empresa KSB BRASIL LTDA. manifestou intenção de recorrer, sob a seguinte alegação: “Senhor Pregoeiro, manifestamos nossa intenção em interpor recurso contra o licitante vencedor, por entender que o mesmo não atende a todas as especificações técnicas solicitadas.”.

Assim, a referida empresa, tempestivamente, apresentou suas razões de recurso, alegando, resumidamente, que:

“O item 4 do Termo de Referência exige como Especificação Técnica que o Acoplamento Rápido da motobomba objeto do certame seja composto por “Suporte fixo de fundo em Ferro Fundido (pedestal), constituído por curva 90° com saída flangeada DN200 PN10 (NBR 7675) podendo ser fornecida redução excêntrica em ferro fundido flangeada PN10(NBR 7675)”.

3. Ocorre que, como pode ser verificado no documento técnico apresentado pela SULZER, intitulado de “Curva característica da bomba AFP 101” (Versão 4.3.12 - 2020/05/28), constata-se que no campo “Boca de Saída”, que a curva da bomba por esta ofertada possui curva de Saída DN 100, o que é reforçado pela seguinte transcrição técnica: “DIMENSIONAL - AFP 101-415 M110 4 DN100 380V”.

4. É flagrante, portanto, que a descarga da bomba ofertada pela SULZER está em desacordo com as Especificações Técnicas exigidas pelo Edital, que exige uma “saída flangeada DN200”. Por essa razão, a SULZER não poderia ser declarada vencedora do presente certame.

Ademais, não obstante ao acima exposto, é importante destacar que a SULZER não incluiu em seu fornecimento a redução excêntrica, critério técnico exigido pelo Edital como alternativa para o atendimento do DN da descarga. Esse critério técnico (descarga excêntrica), por outro lado, está claramente indicada e

inclusa na proposta da KSB, o qual pode ser confirmado no desenho enviado juntamente com sua proposta”.

A empresa SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA. apresentou contrarrazões aos recursos, também tempestivamente. Em aperada síntese, sustenta que:

“A empresa Sulzer Pumps Wastewater Brasil Ltda, atendeu plenamente ao termo de referência, onde, no item 4. ‘Especificações Técnicas’ informa que será aceito o fornecimento da redução excêntrica em ferro fundido flangeada PN10 (NBR 7675) para atendimento da saída flangeada DN200 PN10 (NBR 7675)”.

Consultada a área técnica do SEMASA, houve a seguinte manifestação:

“Não identificamos elementos técnicos que indiquem a desclassificação da empresa Sulzer, considerando a informação por parte da Sulzer de que será fornecida redução excêntrica conforme previsto no edital, em virtude do suporte fixo de fundo ofertado não atender ao diâmetro especificado.”.

Desta feita, PASSO A DECIDIR.

A irresignação da empresa KSB foi quanto ao suposto não atendimento do item 4 do Anexo I do Edital – Termo de Referência – pela empresa vencedora do certame.

Segundo a Recorrente, o equipamento da empresa SULZER, especificamente quanto à curva da bomba por esta ofertada, possui curva de Saída DN 100, o que não atenderia ao edital, o qual exigiria DN 200.

Ocorre que o Edital da presente licitação contém o seguinte texto:

“Suporte fixo de fundo em Ferro Fundido (pedestal), constituído por curva 90° com saída flangeada DN200 PN10 (NBR 7675) podendo ser fornecida redução excêntrica em ferro fundido flangeada PN10 (NBR 7675) para atender o diâmetro no caso de saídas com diâmetros menores, acompanhada de parafusos, arruelas e porcas em aço inoxidável.” (grifei)

Assim, o próprio edital previa a possibilidade de fornecimento com saída flangeada DN200 ou o fornecimento de redução excêntrica para atendimento dos requisitos do edital, opção esta escolhida pela empresa SULZER.

A área técnica também entendeu deste modo e, inclusive, ressaltou que a empresa SULZER confirmou, em sede de contrarrazões, que foi considerado o fornecimento de redução excêntrica em ferro fundido flangeada para que seja atendido ao diâmetro solicitado, conforme prevê o Edital.

Portanto, constata-se que o alegado pela Recorrente não procede, já que o próprio edital conferiu alternativa às licitantes, sendo a opção escolhida pela empresa vencedora adequada ao exigido pelo edital.

Encaminhe-se à Autoridade Competente para decisão.

Itajaí, 4 de dezembro de 2020.

Luana Vicente dos Santos Furlani
Pregoeira